

**PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DO PROGRAMA  
PARA A CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS CENTROS  
DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA (CRO)**  
(Despachos n.º 3321/2018 de 04 de Abril e e n.º 4750/2018 de 15 de Maio)

- Relativamente aos projetos que obtiveram financiamento enquadrado no Despacho n.º 3321/2018 de 04 de Abril (Construção e Modernização dos Centros de Recolha Oficial de Animais de Companhia), o seu artigo 10.º n.º 2 estipula que o prazo máximo para a execução do projeto é de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato;
- No que se refere ao contrato de financiamento:
  - O n.º 1 da cláusula 2.ª estabelece que o referido contrato tem um período de vigência que compreende a data de assinatura do contrato (26-12-2018) e o dia 31-03-2020, após o cumprimento dos procedimentos previstos nos n.ºs 2 a 7 do artigo 10.º do citado Despacho. Assim, está expressamente estabelecido que, o contrato de financiamento é válido e acolhe satisfatoriamente todos os eventos ligados à contratualização da empreitada, execução física, execução financeira e receção do bem construído transferindo-o do executor para o dono da obra, bem como toda a documentação administrativa de suporte num determinado prazo temporal;
  - Está estabelecido que se deve ter em conta os prazos prescritos no dito artigo 10.º, que abrange o facto da execução do projeto dever estar concluída no prazo de 1 ano após a assinatura do contrato – programa, interpretando-se o termo “execução” como materialização física do projeto;
  - O n.º 2 da cláusula 4.ª do contrato refere que, os restantes 10% da comparticipação serão pagos em 2019 caso todos os procedimentos previstos no n.º 1 da cláusula 2.ª sejam concretizados até 2 de Dezembro daquele ano, por forma a garantir o pagamento por parte da Direção-Geral das Autarquias Locais no mesmo ano. Caso os procedimentos referidos não se conclua até 2 de Dezembro e tendo em conta que, de acordo com o referido no n.º 1 da cláusula 2.ª, o contrato pode vigorar até 31 de Março de 2020, a entidade promotora deverá, até 15 de Novembro de 2019, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, solicitar à Direção-Geral das Autarquias Locais a transição do valor para 2020;
  - Esse período de vigência terá que abarcar, por parte da CCDR designada como responsável pelo acompanhamento e controlo do projeto e do contrato, todas as operações ligadas à execução da obra, tais como, a receção e análise dos autos de medição emergentes, faturas do executor, ordens de pagamento do dono da obra, recibos do executor, o documento final de receção da obra (auto de receção provisório), bem como a confirmação da conclusão do projeto por parte da CCDR Alentejo e da DGAV;

- Assim, conjugando o estipulado no Despacho e no Contrato de Financiamento:
  - O Promotor irá receber em 2019 os restantes 10 % da comparticipação contratualizada, caso cumpra com todos os procedimentos e prazos estabelecidos no nº 1 da cláusula 2ª do contrato, incluindo todos os documentos de despesa, descritos anteriormente
  - Caso o Promotor preveja que não irá cumprir com a totalidade dos procedimentos e respetivos prazos previstos no nº 1 da cláusula 2ª até 2 de Dezembro de 2019, deverá até 15 de Novembro solicitar à CCDR Alentejo a reprogramação financeira, passando o pagamento da última tranche (10% da comparticipação financeira) para 2020;
  - Até 28 de Fevereiro de 2020 o Promotor deverá, impreterivelmente, apresentar toda a documentação da despesa, ou outra, em falta, bem com o respetivo auto de receção informando da conclusão da obra, para se cumpra os prazos e fases descritas nos nºs 2 a 7 do Despacho e se cumpra o contrato de financiamento.

Évora, 24 de Janeiro de 2019